

## DECRETO XXX, DE XX DE XXXX DE 202X

Regulamenta os processos de contratação direta por dispensa de licitação em função do valor, com fundamento nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta os processos de contratação direta por dispensa de licitação em função do valor, com fundamento nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§1º - São hipóteses de dispensa em função do valor:

I - contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§2º - É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas contratações de que trata o caput.

§3º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, nas contratações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§4º - As contratações de que trata o caput deste artigo estão sujeitas ao regime especial de adiantamento de que trata o Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996.

§5º - Os valores referidos nos incisos I e II do §1º, do art. 1º deste decreto, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§6º - As contratações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2016.

Art. 2º - Os Secretários de Estado e os dirigentes máximos dos órgãos autônomos, autarquias e fundações do Poder Executivo estabelecerão, por meio de atos próprios, normas internas que definam a tramitação dos processos mencionados no caput e as autoridades competentes para a prática dos atos administrativos.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 4º - A contratação por dispensa de licitação em função do valor será precedida de aferição de valores para atendimento aos limites indicados no §1º, do art. 1º deste decreto, observando-se:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º - A autoridade competente deverá certificar-se de que a contratação por dispensa de licitação em função do valor não representa fracionamento do objeto.

§ 2º - Não se aplica o disposto nos incisos I e II do caput às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 5º - O processo de contratação por dispensa de licitação por valor deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos, conforme art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - pedido de compra no Portal de Compras, aprovado por autoridade competente, enquanto documento de formalização de demanda e, se for o caso, conforme regulamento estadual próprio, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida em regulamento estadual próprio;

III - minuta de contrato, se for o caso;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para a dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - razão de escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço, se for o caso, em conformidade com o disposto em regulamento estadual próprio;

IX - autorização da autoridade competente, na qualidade de ratificação dos atos praticados no processo, sendo anterior à efetivação da contratação.

§ 1º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§2º - O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, salvo nos casos em que houver obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 6º - A contratação por dispensa de licitação em função do valor observará o seguinte procedimento:

I – divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação por valor, mediante:

a) publicação do aviso de contratação direta no endereço eletrônico oficial do Portal de Compras de Minas Gerais, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados;

b) encaminhamento de correspondência eletrônica aos fornecedores cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais – CAGEF;

II - envio das propostas pelos fornecedores interessados;

III - seleção da proposta mais vantajosa, considerada a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação;

IV - publicação do resultado da contratação por dispensa de licitação no endereço eletrônico oficial do Portal de Compras de Minas Gerais.

Parágrafo único - O órgão ou entidade promotor da contratação por dispensa de licitação poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, para que seja obtido o menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

Art. 7º - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 8º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste decreto, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 9º - Cabe ao interessado em participar da contratação por dispensa de licitação por valor informar sobre a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como o pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste decreto, das normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais -SEPLAG- e das condições gerais da contratação.

Art. 10 – O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 11 - A divulgação dos avisos de contratação direta, dos contratos e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - ocorrerá, automaticamente, por meio de integração entre sistemas, sendo o envio ao PNCP dos dados disponíveis no Portal de Compras responsabilidade da SEPLAG, na figura de provedora e gestora do Portal de Compras de Minas Gerais.

Parágrafo único - O órgão ou entidade usuário do Portal de Compras se responsabiliza inteiramente pelas informações por ele inseridas no sistema.

Art. 12 - A SEPLAG poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor XX dias da data de sua publicação.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste Decreto às aquisições e contratações cujos pedidos de compras tenham sido aprovados no Portal de Compras MG até o final do prazo previsto no caput.

---